

DECRETO N.º 27.020, DE 22 DE MAIO DE 1987

Altera os artigos 1.º e 2.º do Decreto n.º 14.807, de 4 de março de 1980, que dispõe sobre a composição do Conselho de Orientação do Fundo Estadual de Saneamento Básico — FESB

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Os artigos 1.º e 2.º do Decreto n.º 14.807, de 4 de março de 1980, passam a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1.º — O Conselho de Orientação do Fundo Estadual de Saneamento Básico — FESB, a que se refere o artigo 4.º da Lei n.º 87, de 14 de dezembro de 1972, passa a ter a seguinte composição:

- I — Secretário de Obras, que será o seu presidente;
- II — Secretário do Meio Ambiente;
- III — Secretário de Economia e Planejamento;
- IV — Secretário da Fazenda;
- V — Secretário da Indústria e Comércio;
- VI — Secretário da Ciência e Tecnologia;
- VII — Secretário dos Negócios Metropolitanos;
- VIII — Superintendente do Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE;
- IX — Diretor-Presidente da CETESB — Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental;
- X — Diretor-Presidente da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP;
- XI — Diretor-Presidente da instituição financeira designada para administrar a subconta FAE-SP do FESB; e
- XII — Diretor-Presidente da instituição financeira designada para administrar a subconta PROCOP.

§ 1.º — As deliberações relativas à subconta FAE-SP serão tomadas apenas pelos membros referidos nos incisos I, II, III, IV, VIII, IX, X e XI, devendo participar das concernentes à subconta PROCOP os de que tratam os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XII.

§ 2.º — Nas hipóteses adiante enunciadas, a presidência do Conselho de Orientação do FESB será exercida:

- 1. pelo Secretário de Economia e Planejamento, nas ausências, a qualquer título, do Secretário de Obras;
- 2. pelo Secretário do Meio Ambiente, nas deliberações relativas às atividades concernentes à subconta PROCOP.

§ 3.º — Os membros do Conselho indicarão à presidência do Colegiado os nomes daqueles que, na qualidade de suplentes, os substituirão em suas ausências.

Artigo 2.º — As deliberações do Conselho de Orientação do FESB serão tomadas pela maioria dos membros, cabendo ao Presidente, além do seu voto, o de qualidade.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de maio de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

João Oswaldo Leiva, Secretário de Obras

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 22 de maio de 1987.

DECRETO N.º 27.021, DE 22 DE MAIO DE 1987

Aprova o Regulamento da Subconta PROCOP do Fundo Estadual de Saneamento Básico — FESB

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aprovado, na forma do anexo deste decreto, o Regulamento da Subconta PROCOP do Fundo Estadual de Saneamento Básico, instituída pelo artigo 3.º do Decreto n.º 14.807, de 4 de março de 1980, com as alterações efetuadas pelo Decreto n.º 26.972, de 29 de abril de 1987.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto n.º 22.580, de 17 de agosto de 1984.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de maio de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Frederico Mathias Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Jorge Wilhelm, Secretário do Meio Ambiente

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 22 de maio de 1987.

ANEXO A QUE SE REFERE O ARTIGO 1.º DO DECRETO N.º 27.021, DE 22 DE MAIO DE 1987

REGULAMENTO DA SUBCONTA PROCOP, DO FUNDO ESTADUAL DE SANEAMENTO BÁSICO — FESB

CAPÍTULO I

Objetivos e Finalidades

Artigo 1.º — A Subconta PROCOP, instituída pelo Decreto n.º 14.807, de 4 de março de 1980, modificado pelo De-

creto n.º 26.972, de 29 de abril de 1987, rege-se pelo presente Regulamento e pela legislação aplicável.

Parágrafo único — A Subconta PROCOP, visando ao controle de fontes de poluição, destina-se a alocar recursos para os financiamentos a serem concedidos a entidades e empresas referidas no artigo 9.º, as quais tenham adotado, estejam adotando ou venham a adotar soluções de controle de poluição, admitido o tratamento direto ou a substituição de processo produtivo, ou, ainda, a realocação da unidade poluidora.

Artigo 2.º — Os recursos da Subconta destinam-se a apoiar o Programa de Controle de Poluição a que se refere o artigo 1.º do Decreto n.º 21.880, de 11 de janeiro de 1984.

Artigo 3.º — As operações financeiras a serem realizadas com recursos da Subconta deverão ser atendidas dentro das prioridades propostas pela CETESB — Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental.

Artigo 4.º — Os recursos da Subconta serão utilizados em:

- I — assistência técnica;
- II — estudos e pesquisas de natureza técnica e econômica;
- III — treinamento de recursos humanos;
- IV — execução de obras civis;
- V — elaboração de projetos, aquisição e instalação de sistemas de controle de poluição do meio ambiente, inclusive máquinas e equipamentos nacionais e importados;
- VI — modificação de processos produtivos;
- VII — realocação de Unidades Poluidoras ou de partes de seu processo produtivo para áreas permitidas pela legislação federal, estadual e municipal pertinente, aprovada pela CETESB;
- VIII — operação, reparação e manutenção dos bens mencionados nos incisos IV e V e das atividades referidas nos incisos VI e VII.

CAPÍTULO II

Orientação e Administração

Artigo 5.º — Ao Conselho de Orientação do Fundo Estadual de Saneamento Básico — FESB compete, em conformidade com a política de controle da poluição do meio ambiente pelo Governo do Estado:

- I — orientar e aprovar a captação e aplicação dos recursos da Subconta;
- II — aprovar as normas e os critérios de prioridades para aplicação dos recursos da Subconta, fixando os respectivos limites;
- III — aprovar os critérios para a verificação da viabilidade econômico-financeira dos projetos;
- IV — aprovar os cronogramas de inversão dos recursos da Subconta;
- V — apreciar relatórios anuais sobre o desenvolvimento dos projetos da Subconta e posição das aplicações realizadas, preparados pela instituição financeira administradora, pelo órgão técnico e pela Secretaria Executiva da Subconta, e determinar as medidas corretivas que se fizerem necessárias ao pleno atendimento dos objetivos do Programa de Controle de Poluição;
- VI — aprovar o orçamento de aplicação dos recursos da Subconta;

VII — submeter à Secretaria de Economia e Planejamento, até 31 de julho de cada ano, a proposta do orçamento de aplicação dos recursos da Subconta do ano seguinte, indicando os montantes que deverão ser consignados no orçamento estadual;

VIII — determinar, à instituição financeira administradora e à CETESB, a elaboração de programas relacionados com o controle da poluição do meio ambiente a serem apoiados pela Subconta;

IX — aprovar a contratação e proposta de trabalho de auditores externos;

X — aprovar o convênio referido no artigo 8.º;

XI — esclarecer as dúvidas surgidas na aplicação deste regulamento;

XII — elaborar o seu regimento interno.

Parágrafo único — O Conselho de Orientação do Fundo terá a sua Secretaria Executiva através da CETESB.

Artigo 6.º — À instituição financeira administradora incumbe:

- I — elaborar os procedimentos a serem seguidos quando dos pedidos de apoio financeiro;
- II — estabelecer os critérios para a análise econômico-financeiro-jurídica-institucional dos programas e projetos;
- III — decidir a respeito do atendimento dos pedidos de apoio financeiro e das condições em que serão efetuados;
- IV — aprovar as concessões de créditos, obedecidas as normas fixadas pelo Conselho de Orientação;
- V — analisar, aprovar, fiscalizar e fazer o controle econômico-físico-financeiro dos projetos assistidos pela Subconta;
- VI — celebrar contratos e efetivar os respectivos desembolsos;
- VII — elaborar relatórios anuais sobre o desenvolvimento dos programas e projetos ligados à Subconta e da posição das aplicações realizadas;

VIII — aplicar os recursos da Subconta isoladamente ou combinados entre si, ou com recursos próprios, ou, ainda, conjugados com recursos de terceiros;

IX — elaborar, com a colaboração da CETESB, e submeter ao Conselho de Orientação, até o dia 30 de junho de cada ano, a proposta do orçamento de aplicação dos recursos da Subconta para o ano seguinte, detalhando os diferentes programas a serem apoiados;

X — contabilizar o movimento da Subconta em registros próprios, distintos de sua contabilidade geral;

XI — manter os recursos da Subconta em contas especiais, abertas no Banco do Estado de São Paulo S.A.;

XII — contratar auditores externos;

XIII — creditar à Subconta, logo após o recebimento, os respectivos valores, pagos pelos mutuários dos projetos assistidos;

XIV — creditar, trimestralmente, a remuneração mencionada no artigo 18;

XV — manter aplicados os valores disponíveis da Subconta, com o propósito de conservar atualizados monetariamente estes recursos.

Parágrafo único — As medidas referidas nos incisos II e XII deverão ser aprovadas pelo Conselho de Orientação.

Artigo 7.º — À CETESB incumbe:

I — elaborar os procedimentos técnicos e tecnológicos a serem seguidos na execução dos programas e projetos;

II — estabelecer os critérios técnicos e tecnológicos para análise dos programas e projetos;

III — manifestar-se, previamente, quanto à viabilidade técnica e os custos envolvidos e prioridade dos projetos a serem apoiados pela Subconta;

IV — fiscalizar e controlar o desenvolvimento técnico e tecnológico dos programas e projetos;

V — manter cadastro de empresas de reconhecida competência nos campos de desenvolvimento de projetos, construção e instalação de equipamentos de controle da poluição;

VI — elaborar e fornecer à instituição financeira administradora, até 31 de maio de cada ano, os insumos técnicos necessários à elaboração da proposta do orçamento de aplicação da Subconta para o ano seguinte;

VII — elaborar relatórios anuais sobre o desenvolvimento técnico e tecnológico dos programas e projetos ligados à Subconta;

VIII — assistir a instituição financeira no tocante à análise, ao controle e à fiscalização dos aspectos técnicos e tecnológicos dos projetos apoiados pela Subconta.

Parágrafo único — As medidas disciplinadas no inciso II deverão ser aprovadas pelo Conselho de Orientação.

Artigo 8.º — A instituição financeira administradora e a CETESB celebrarão convênio aprovado pelo Conselho de Orientação, destinado a disciplinar as respectivas atividades no sentido de serem plenamente atendidos os objetivos de controle da poluição do meio ambiente, estabelecidos pelo Governo do Estado.

CAPÍTULO III

Beneficiários da Colaboração Financeira

Artigo 9.º — Obedecido o Regulamento Geral de Operações da instituição financeira administradora, poderão ser beneficiários de apoio financeiro, com recursos da Subconta:

I — pessoas jurídicas de direito privado, sediadas no País, cuja maioria do capital social com direito a voto pertença, direta ou indiretamente, à pessoa física residente e domiciliada no Brasil;

II — pessoas jurídicas de direito público ou entidades direta ou indiretamente por elas instituídas;

Artigo 10 — Somente poderão obter colaboração financeira com recursos da Subconta pessoas jurídicas de reconhecida idoneidade, à qual deverão referir-se, expressamente, as respectivas fichas cadastrais.

CAPÍTULO IV

Condições e requisitos das operações financeiras

Artigo 11 — Os termos e condições das operações financeiras poderão variar, conforme as características dos programas a que estiverem vinculados, a critério do Conselho de Orientação.

Artigo 12 — Em todas as operações financeiras será aplicada correção monetária, de acordo com critérios a serem estabelecidos pelo Conselho de Orientação.

Parágrafo único — Respeitado o limite aludido no "caput", o Conselho de Orientação estabelecerá anualmente a participação percentual do Programa nos projetos.

Artigo 13 — As colaborações financeiras não deverão ultrapassar 85% (oitenta e cinco por cento) do custo dos respectivos projetos.

Artigo 14 — A concessão da colaboração financeira dependerá da aprovação final, pela instituição financeira administradora, da viabilidade econômico-financeira e jurídica do empreendimento e das garantias a serem oferecidas.

Artigo 15 — Somente será concedida colaboração financeira aos projetos que, previamente, tenham recebido parecer favorável da CETESB, quanto à viabilidade técnica.

Artigo 16 — Durante e após a execução dos projetos e aquisição ou instalação dos equipamentos, a liberação de recursos aos beneficiários somente será efetuada após relatório

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

EXECUTIVO - SEÇÃO I

Jornalista responsável
Olyson Mezzetti Costa

PEDAÇÃO

Poa João Antonio de Oliveira 152 - CEP 27131 - São Paulo
Telefones 53-6044 e 251-3344 (ramal 242) - Telex 0111 34557

Recebimento de originais das repartições até 19 horas

ASSINATURAS

Te: 251-3344 - ramal 221 e 225

REPARTIÇÕES PARTICULARES

Assinatura com entrega domiciliar para SP - Capital

Assinatura com entrega na Correios

Semestral C.R. 1.345,00

Semestral C.R. 1.344,00

FUNÇÃOARIOS PÚBLICOS ESTADUAIS

Assinatura com entrega domiciliar para SP - Capital

Assinatura com entrega na Correios

Semestral C.R. 1.253,00

Semestral C.R. 951,00

A Imprensa Oficial do Estado não mantém agências coladoras de assinaturas

VENDA A CUIA

Empreendedor da

C.R. 12,00 Exemplos atrasado

C.R. 12,00

AGÊNCIAS

CAPITAL - MARIA ANTONIA - Rua Maria Antonia, 294 - Fone 254-727 - REPUBLICA - Estação Republica do Metrô - Loja 516 - Fone 251-5815 - SAO BENTO - Estação São Bento do Metrô - Loja 17 - Fone 275-4374
POSTOS DE VENDA NO INTERIOR - APACATUBA - Rua Américo Barreto, 226 - Fone 3161-216882 - RAMAL 22 - GUARATINGUETA - Rua Frei Lucas, 16 - Fone 075-22-3224 - MARILIA - Av. Rio Branco, 802 - Fone 0144-33-5143 - PRESIDENTE PRUDENTE - Av. Manoel Góndim, 278 - Fone 07-22-1627 - RILÉIRIA - PRÉTO - Av. 9 de Julho, 373 - Fone 0161-625-2345 - RAMAL 31 - SAO JOSE DO RIO PRETO - Rua General Glicério, 267 - Fone 0173-33-9277 - RAMAL 16



Diretor-Superintendente
ANTONIO ARNOSTI

Diretores Executivos

Artes Gráficas - Carlos Eduardo Leite Perrone
Comercial - Mauro Daher
Financeira e Administrativa - Jose Engelberto de Oliveira
Jornal - Luiz Carlos dos Santos

SEDE E ADMINISTRAÇÃO

Rua do Metrô, 137 - CEP 27131 - São Paulo
Telefones 251-3344 (RAMAL 242) - Telex 0111 34557